



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25/07/2022

(Contém 25 folhas)

ATA Nº 18

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Rui Jorge Fernandes Simão	(PSD)
Vereador:	Ricardo Miguel Vicente Serra	(PS)
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vereadores:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 25/07/2022

ATA Nº 18

----- Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois, na Freguesia de Portela do Fojo-Machio, realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor Jorge Alves Custódio, na qualidade de Presidente, e os Vereadores Senhores, Rui Jorge Fernandes Simão, Ricardo Miguel Vicente Serra, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé e João dos Santos Alves. -----

----- A reunião foi secretariada por Cidália Maria dos Reis Almeida, Técnica Superior. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente saudou os presentes e declarou aberta a reunião descentralizada. -----

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 – Aprovação da Ata da Reunião de Câmara de 11 de julho de 2022

----- O Senhor Presidente colocou à consideração a Ata n.º 16 de 11 de julho de 2022 e, não havendo nenhuma objeção, foi colocada à votação. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

1.2 – Informações do Executivo Camarário

VOTO DE PESAR

Pelo falecimento de João David de Oliveira Albano

----- Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jorge Alves Custódio, foi proposto um VOTO DE PESAR pelo falecimento de João David de Oliveira Albano, ilustre pampilhosense que partiu precocemente, no dia 22 de julho. -----

----- «João Albano exercia funções de tesoureiro na Junta de Freguesia de Pessegueiro, cargo que ocupou desde 2017, sempre com elevado sentido de serviço público e de proximidade com as gentes da sua amada freguesia. O amor e o carinho com que empenhava estas funções públicas eram uma característica pessoal com que também exercia a sua profissão, enquanto profissional de saúde no Centro de Saúde de Pampilhosa da Serra, ajudando o próximo e cuidando de todos os pampilhosenses que por ele passaram, destacando-se o seu empenho e dedicação durante os últimos anos de pandemia. -----

----- Ficará para sempre na memória de todos os pampilhosenses, assim como de todos aqueles que tiveram o privilégio de o conhecer pessoalmente. Foi uma figura marcante na sociedade pampilhosense, que lhe dedicava a maior estima, respeito e consideração.» -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Com este VOTO DE PESAR, aprovado por unanimidade, a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, reconhece e presta a devida e justa homenagem àquele que foi e será um exemplo de vida, apresentando à família as mais sentidas condolências. -----

LUTO MUNICIPAL

----- O Senhor Presidente informou o restante Executivo que, por Despacho seu exarado no dia 25 de julho do corrente ano, decretou um dia de Luto Municipal, em memória do Senhor João David de Oliveira Albano. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- O Senhor Presidente informou que, no sábado, juntamente com a Senhora Presidente da Junta de Freguesia do Cabril, inaugurou a requalificação da estrada que liga as localidades de Vale Derradeiro e Ribeiros. -----

----- O Senhor Presidente deu conta que, no dia 21, na reunião da Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, transmitiu a sua preocupação com a possibilidade de exploração de lítio, no concelho de Pampilhosa da Serra e que, com muita satisfação, recebeu o apoio dos dezoito autarcas, que tomaram uma decisão unânime com a emissão de um parecer desfavorável ao pedido de prospeção e pesquisa de lítio e outros materiais ferrosos, a céu aberto, no concelho. -----

----- Considerando que a reunião se realizava na aldeia da Amoreira, o Senhor Presidente inteirou os presentes dos motivos que levaram à retardação do projeto de saneamento na aldeia. Disse que o projeto foi aprovado, obteve financiamento, no âmbito do POSEUR, o preço-base foi atualizado nos quatro concursos abertos, contudo todos os concursos ficaram desertos. Não obstante, informou que a Autarquia continuará a insistir para uma nova aprovação da candidatura, no âmbito do Quadro Comunitário 2030. -----

----- O Senhor Presidente deu conta que o STAL solicitou a sua colaboração através da divulgação, junto dos Senhores Vereadores do Município, da carta aberta ao governo e às autarquias contra o empobrecimento, aprovada em plenário nacional do STAL e entregue ao governo no passado dia 1 de julho de 2022. Por conseguinte, anunciou as medidas da respetiva missiva. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- O Senhor Vereador Ricardo Serra, após cumprimentar os presentes, parabenizou o Senhor Presidente pelo desígnio da descentralização das reuniões. De seguida, solicitou informações sobre o cadastro das aldeias do concelho, no Programa Aldeias Seguras Pessoas Seguras e sobre o Plano de Evacuação. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- O Senhor Presidente agradeceu e respondeu ao solicitado, referindo que se trata de um processo contínuo e que, em articulação com a Proteção Civil, serão feitas as atualizações com a identificação de mais aglomerados no Programa e do Plano de Evacuação. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- O Senhor Vereador Rui Simão cumprimentou os presentes e disse que a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra permite o exercício pleno da democracia plena com a descentralização das reuniões do Órgão Executivo. Acrescentou que a Autarquia tem zelado pela segurança do Concelho, fomentando o reordenamento da paisagem com o Projeto da plantação de vinha na AIGP da Travessa e com o Programa Condomínios de Aldeia. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 – CÂMARA MUNICIPAL

1.1 – Exercício/Não Exercício do Direito de Preferência do anúncio 107932/2022 da Casa Pronta

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- O Instituto dos Registos de Notariado enviou uma email ao Município de Pampilhosa da Serra com a informação da inserção do anúncio nº107932/2022, publicado na Casa Pronta, respeitante à transmissão de uma casa de habitação, sita no lugar e Freguesia de Cabril e Concelho de Pampilhosa da Serra. A escritura de compra e venda realizar-se-á pelo valor de 20.000,00 €, previsivelmente no dia 02.09.2022 e solicita-se informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo. -----

----- A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo competência delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal a decisão do exercício/não exercício do direito de preferência na transmissão do prédio urbano em questão – art. 33º, nº1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade não exercer o direito legal de preferência sobre o prédio em questão. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.2 – Exercício/Não Exercício do Direito de Preferência do anúncio 107475/2022 da Casa Pronta



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----
----- O Instituto dos Registos de Notariado enviou uma email ao Município de Pampilhosa da Serra com a informação da inserção do anúncio nº107475/2022, publicado na Casa Pronta, respeitante à transmissão de uma casa de habitação, sita no lugar de Moninho, Freguesia e Concelho de Pampilhosa da Serra. A escritura de compra e venda realizar-se-á pelo valor de 65.000,00 €, previsivelmente no dia 29.07.2022 e solicita-se informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo. -----
----- A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo competência delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal a decisão do exercício/não exercício do direito de preferência na transmissão do prédio urbano em questão – art. 33º, nº1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais.-----
----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade não exercer o direito legal de preferência sobre o prédio em questão. -----
----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.3 – Exercício/Não Exercício do Direito de Preferência do anúncio 115166/2022 da Casa Pronta

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----
----- O Instituto dos Registos de Notariado enviou uma email ao Município de Pampilhosa da Serra com a informação da inserção do anúncio nº115166/2022, publicado na Casa Pronta, respeitante à transmissão de uma casa de habitação, sita na Rua Rangel de Lima no lugar, Freguesia e Concelho de Pampilhosa da Serra. A escritura de compra e venda realizar-se-á pelo valor de 62.000,00 €, previsivelmente no dia 12.09.2022 e solicita-se informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo. -----
----- A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo competência delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal a decisão do exercício/não exercício do direito de preferência na transmissão do prédio urbano em questão – art. 33º, nº1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais.-----
----- Antes de se proceder à análise e votação, o Senhor Vereador João dos Santos Alves ausentou-se da sala, por estar impedido por lei. -----
----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade não exercer o direito legal de preferência sobre



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

o prédio em questão. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

----- Finda a votação, o Senhor Vereador João dos Santos Alves regressou à sala e o Senhor Presidente deu continuidade aos trabalhos. -----

1.4 – Exercício/Não Exercício do Direito de Preferência do anúncio 112886/2022 da Casa Pronta – Para ratificação

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- A Conservatória do Registo Civil e Predial de Pampilhosa da Serra deu conta do agendamento do Procedimento Casa Pronta no dia 21 de julho referente ao prédio inscrito na respetiva matriz sob o artigo 2449 descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o nº 6092 da freguesia de Pampilhosa da Serra e solicitou informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo.-----

----- A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo competência delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal a decisão do exercício/não exercício do direito de preferência na transmissão do prédio urbano em questão – art. 33º, nº1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais.-----

----- Assim, considerando que em circunstâncias excecionais, por motivo de urgência e estando em causa a prática de ato inadiável (a transação do imóvel encontra-se agendada para dia anterior ao da realização da reunião ordinária da Câmara Municipal) e não sendo possível reunir extraordinariamente, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade (cfr. disposto no nº3 do art. 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais). Termos em que, o Despacho proferido pelo Senhor Presidente em 21/07/2022 “O Município não pretende exercer o direito legal de preferência sobre o prédio em questão” deverá ser sujeito a ratificação, por parte da Câmara Municipal.-----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente.

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.5 – Início de Procedimento de Elaboração do Regulamento do Funcionamento e



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Gestão dos Refeitórios Escolares

----- A Senhora Vice-Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

----- « Os Municípios têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente no domínio da Educação, conforme o disposto no artigo 2.º e o disposto na alínea d) do n.º2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação em vigor, que se traduzem em competências materiais para as Câmaras Municipais, nomeadamente, a criação, construção e gestão de instalações, equipamentos e serviços integrados no património da Câmara Municipal, entre os quais se incluem os refeitórios dos estabelecimentos de ensino do Concelho de Pampilhosa da Serra, nos termos previstos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação em vigor, bem como no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, cfr. o n.º 1 da alínea hh) do artigo 33.º do citado Regime Jurídico. -----

----- No âmbito da transferência de competências para os Municípios definida pela Lei n.º 50/2018, conjugada com o determinado no n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação em vigor, *"o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é gerido pelas câmaras municipais."* -----

----- O Decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março, estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, que reforça a necessidade de garantir um serviço de refeições às crianças e aos alunos que frequentam a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário em estabelecimentos de ensino público ou particulares e cooperativos em regime de contrato de associação. -----

----- Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento administrativo, foram ponderados os custos e benefícios das medidas projetadas, os quais, embora não possam ser quantificados em sede financeira, em muito contribuirão em termos de gestão e funcionamento dos refeitórios escolares, bem como contribuirão para uma melhoria do fornecimento dos refeitórios escolares determinando ainda, ao nível normativo, formas de relacionamento com os encarregados de educação quanto às refeições escolares e seu pagamento. -----

----- Por outro lado, existe um permanente cuidado com o direito de as crianças e alunos, alunos terem não só as refeições indispensáveis ao seu desenvolvimento, como refeições que sejam, por natureza, equilibradas e saudáveis. -----

----- O Regulamento do Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares pretende definir um conjunto de regras destinadas a promover uma melhoria do serviço prestado às crianças/alunos, pessoal docente e pessoal não docente, à necessidade de uniformizar os procedimentos adotados



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

na gestão, funcionamento e utilização dos refeitórios escolares, bem como clarificar os processos inerente à faturação e pagamento das refeições escolares. -----

----- Assim, -----
----- No uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto no artigo 96.º do Código de Procedimento Administrativo; -----

----- Atento o disposto nas alíneas d) do n.º 2 do art.º 23.º, na alínea ee) e na alínea hh) do n.º 1 do art.º 33.º, ambas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação em vigor; -----

----- Considerando que, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do citado Regime Jurídico das Autarquias compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município. -----

----- E porque: -----
----- Determina o n.º 1 do art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação em vigor, que o início de procedimento de elaboração de um Regulamento seja publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Pampilhosa da Serra, com a indicação do Órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se deve processar a constituição como interessados bem como a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento. -

----- Face ao exposto, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra que, no uso dos seus poderes regulamentares conferidos às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo e no âmbito da competência prevista na al. k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após apreciação, delibere: -----

1 – Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento do Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares que contém as normas jurídicas e abstratas que pretendem definir um conjunto de regras destinadas a promover uma melhoria do serviço prestado à população escolar, à necessidade de uniformizar os procedimentos adotados na gestão, funcionamento e utilização dos refeitórios escolares, bem como clarificar os processos inerente à faturação e pagamento das refeições escolares. -----

2 – Proceder no sentido da publicitação no sítio institucional do Município, na Internet, do início do procedimento, nos moldes previstos no art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo; -----

3 – Que os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 68.º do Código do Procedimento Administrativo, possam constituir-se como interessados e, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicitação no sítio



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

institucional do Município da Internet, procedam à formulação de sugestões ou contributos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Regulamento em causa, sem prejuízo de ulterior audiência de interessados, se necessária; -----

4 – Determinar que a formulação das sobreditas sugestões ou contributos, bem como a constituição como interessados no procedimento de elaboração regulamentar, seja efetuada até ao termo do prazo supra, em suporte escrito e dirigido à Câmara Municipal por via digital para o endereço eletrónico municipio@cm-pampilhosadaserra.pt.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade o seguinte: --

1 – Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento do Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares que contém as normas jurídicas e abstratas que pretendem definir um conjunto de regras destinadas a promover uma melhoria do serviço prestado à população escolar, à necessidade de uniformizar os procedimentos adotados na gestão, funcionamento e utilização dos refeitórios escolares, bem como clarificar os processos inerente à faturação e pagamento das refeições escolares. -----

2 – Proceder no sentido da publicitação no sítio institucional do Município, na Internet, do início do procedimento, nos moldes previstos no art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo; -----

3 – Que os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 68.º do Código do Procedimento Administrativo, possam constituir-se como interessados e, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicitação no sítio institucional do Município da Internet, procedam à formulação de sugestões ou contributos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Regulamento em causa, sem prejuízo de ulterior audiência de interessados, se necessária; -----

4 – Determinar que a formulação das sobreditas sugestões ou contributos, bem como a constituição como interessados no procedimento de elaboração regulamentar, seja efetuada até ao termo do prazo supra, em suporte escrito e dirigido à Câmara Municipal por via digital para o endereço eletrónico municipio@cm-pampilhosadaserra.pt. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.6 – Início de Procedimento de Elaboração do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Pampilhosa da Serra

----- Pela Senhora Vice-Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

----- «Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio dos transportes e da educação, ensino e



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

formação profissional nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, sendo atribuída à Câmara Municipal competência para assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, nos termos da alínea gg) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal. -----

----- A Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra considera pois que o acesso à educação constitui um pilar essencial para o progresso e equidade social, pelo que devem ser garantidas a todas as crianças e jovens em idade escolar as condições necessárias para a frequência de um ensino público de qualidade. Deste modo, o transporte dos alunos cuja distância entre a residência e o estabelecimento de ensino de referência não permite a deslocação a pé afigura-se fundamental para alcançar tal desiderato. -----

----- Além do mais, e dando cumprimento ao disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ambos nas redações atualmente em vigor, são da competência das câmaras municipais da área de residência dos alunos, a organização, financiamento e controlo do funcionamento dos transportes escolares. -----

----- Deste modo, revela-se essencial a elaboração do Regulamento de Transporte Escolar do Município de Pampilhosa da Serra por forma a estabelecer as regras e condições que regem a organização e o funcionamento do serviço de transportes escolares no concelho de Pampilhosa da Serra, bem como os procedimentos de utilização e as participações aos alunos. -----

----- Assim, -----

----- No uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto no artigo 96.º do Código de Procedimento Administrativo; -----

----- Atento o disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do art.º 23.º e na alínea gg) do n.º 1 do art.º 33.º, ambas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação em vigor; -----

----- E atendendo ao disposto nos artigos 17.º a 22.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro; -----

----- Considerando ainda que, de acordo com a al. k) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugada com a al. g) do n.º 1 do art.º 25.º do citado Regime Jurídico das Autarquias compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município. -----

----- E porque: -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Determina o n.º 1 do art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação em vigor, que o início de procedimento de elaboração de um Regulamento seja publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Pampilhosa da Serra, com a indicação do Órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se deve processar a constituição como interessados bem como a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento. -

----- Face ao exposto, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra que, no uso dos seus poderes regulamentares conferidos às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo e no âmbito da competência prevista na al. k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após apreciação, delibere: -----

1 - Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Transporte Escolar do Município de Pampilhosa da Serra que contém as normas jurídicas e abstratas que definem as regras e condições que regem a organização e o funcionamento do serviço de transportes escolares no concelho de Pampilhosa da Serra, bem como os procedimentos de utilização e as participações aos alunos. -----

2 - Proceder no sentido da publicitação no sítio institucional do Município, na Internet, do início do procedimento, nos moldes previstos no art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo; -----

3 - Que os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 68.º do Código do Procedimento Administrativo, possam constituir-se como interessados e, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicitação no sítio institucional do Município da Internet, procedam à formulação de sugestões ou contributos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Regulamento em causa, sem prejuízo de ulterior audiência de interessados, se necessária; -----

4 - Determinar que a formulação das sobreditas sugestões ou contributos, bem como a constituição como interessados no procedimento de elaboração regulamentar, seja efetuada até ao termo do prazo supra, em suporte escrito e dirigido à Câmara Municipal por via digital para o endereço eletrónico municipio@cm-pampilhosadaserra.pt. » -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade o seguinte: --

1 - Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Transporte Escolar do Município de Pampilhosa da Serra que contém as normas jurídicas e abstratas que definem as regras e condições que regem a organização e o funcionamento do serviço de transportes escolares no concelho de Pampilhosa da Serra, bem como os procedimentos de utilização e as participações aos alunos. -----

2 - Proceder no sentido da publicitação no sítio institucional do Município, na Internet, do início do



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

procedimento, nos moldes previstos no art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo; -----
3 – Que os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 68.º do Código do Procedimento Administrativo, possam constituir-se como interessados e, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicitação no sítio institucional do Município da Internet, procedam à formulação de sugestões ou contributos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Regulamento em causa, sem prejuízo de ulterior audiência de interessados, se necessária; -----
4 – Determinar que a formulação das sobreditas sugestões ou contributos, bem como a constituição como interessados no procedimento de elaboração regulamentar, seja efetuada até ao termo do prazo supra, em suporte escrito e dirigido à Câmara Municipal por via digital para o endereço eletrónico municipio@cm-pampilhosadaserra.pt. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.7 – Início de Procedimento de Elaboração do Regulamento Municipal dos Auxílios Económicos da Ação Social

----- A Senhora Vice-Presidente apresentou a seguinte proposta: -----
----- «Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da educação, ensino e formação profissional e ação social nos termos do disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, sendo atribuída à Câmara Municipal competência para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim e no âmbito do supra exposto, a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, no âmbito das suas atribuições e competências no domínio da ação social escolar, assume um importante papel na promoção e garantia da igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar a todas as crianças do pré-escolar e aos alunos dos Ensino Básico e Ensino Secundário. -----

----- O novo quadro de competências das autarquias locais em matéria de educação, previstas pelos artigos n.º 33º e 34.º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação em vigor, em que numa partilha de responsabilidades entre a Administração central e a Administração local, concretiza um modelo de administração e gestão do sistema educativo no respeito pela integridade do serviço público de educação, a equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais. -----

----- Numa lógica de desenvolvimento e aperfeiçoamento das políticas de ação social escolar, afigura-se necessário estabelecer um conjunto de regras destinadas a regulamentar a atribuição de apoios neste domínio para o concelho de Pampilhosa da Serra. -----

----- O Regulamento Municipal de Auxílios Económicos da Ação Social Escolar pretende definir as normas e procedimentos de atribuição e funcionamento dos apoios socioeducativos, destinados às crianças e alunos inseridos em agregados familiares com débil situação económica, justificadora da necessidade de comparticipação como forma de reposta aos encargos com o fornecimento de refeições, aquisição de material escolar, atividades de enriquecimento cultural, frequência das atividades de animação e da componente de apoio à família, transporte escolar, entre outros relacionados com a frequência da educação pré-escolar e escolaridade obrigatória. -----

----- Assim, -----

----- No uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto no artigo 96.º do Código de Procedimento Administrativo; -----

----- Atento o disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do art.º 23.º e na alínea hh) do n.º 1 do art.º 33.º, ambas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação em vigor; -----

----- Considerando que, de acordo com a al. k) do n.º 1 do art.º 33.º do citado Regime Jurídico das Autarquias compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município. -----

----- E porque: -----

----- Determina o n.º 1 do art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação em vigor, que o início de procedimento de elaboração de um Regulamento seja publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Pampilhosa da Serra, com a indicação do Órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se deve processar a constituição como interessados bem como a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento. -

----- Face ao exposto, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra que, no uso dos seus poderes regulamentares conferidos às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo e no âmbito da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após apreciação, delibere: -----

1 – Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Auxílios Económicos da Ação Social Escolar que contém as normas jurídicas e abstratas que definem as normas e



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

procedimentos de atribuição e funcionamento dos apoios socioeducativos, destinados às crianças e alunos inseridos em agregados familiares com débil situação socioeconómica que justifica a necessidade de comparticipação como forma de reposta aos encargos com o fornecimento de refeições, aquisição de material escolar, atividades de enriquecimento cultural, frequência das atividades de animação e da componente de apoio à família, transporte escolar, entre outros relacionados com a frequência da educação pré-escolar e escolaridade obrigatória. -----

2 – Proceder no sentido da publicitação no sítio institucional do Município, na Internet, do início do procedimento, nos moldes previstos no art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo; -----

3 – Que os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 68.º do Código do Procedimento Administrativo, possam constituir-se como interessados e, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicitação no sítio institucional do Município da Internet, procedam à formulação de sugestões ou contributos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Regulamento em causa, sem prejuízo de ulterior audiência de interessados, se necessária; -----

4 – Determinar que a formulação das sobreditas sugestões ou contributos, bem como a constituição como interessados no procedimento de elaboração regulamentar, seja efetuada até ao termo do prazo supra, em suporte escrito e dirigido à Câmara Municipal por via digital para o endereço eletrónico municipio@cm-pampilhosadaserra.pt.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade o seguinte: --

1 – Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Auxílios Económicos da Ação Social Escolar que contém as normas jurídicas e abstratas que definem as normas e procedimentos de atribuição e funcionamento dos apoios socioeducativos, destinados às crianças e alunos inseridos em agregados familiares com débil situação socioeconómica que justifica a necessidade de comparticipação como forma de reposta aos encargos com o fornecimento de refeições, aquisição de material escolar, atividades de enriquecimento cultural, frequência das atividades de animação e da componente de apoio à família, transporte escolar, entre outros relacionados com a frequência da educação pré-escolar e escolaridade obrigatória. -----

2 – Proceder no sentido da publicitação no sítio institucional do Município, na Internet, do início do procedimento, nos moldes previstos no art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo; -----

3 – Que os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 68.º do Código do Procedimento Administrativo, possam constituir-se como interessados e, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicitação no sítio institucional do Município da Internet, procedam à formulação de sugestões ou contributos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Regulamento em causa, sem prejuízo de ulterior audiência de interessados, se necessária; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

4 – Determinar que a formulação das sobreditas sugestões ou contributos, bem como a constituição como interessados no procedimento de elaboração regulamentar, seja efetuada até ao termo do prazo supra, em suporte escrito e dirigido à Câmara Municipal por via digital para o endereço eletrónico municipio@cm-pampilhosadaserra.pt. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.8 – Início de Procedimento de Elaboração do Regulamento de Residência de Estudantes de Pampilhosa da Serra

----- Pela Senhora Vice-Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

----- «A Residência de Estudantes de Pampilhosa da Serra integra a rede pública de residências escolares do ensino básico e secundário. -----

----- No âmbito da transferência de competências no domínio da educação concretizada pelo Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação em vigor, a gestão e o funcionamento das residências escolares que integram a rede oficial de residências para estudantes são da competência das câmaras municipais onde estas se localizam, cfr. o n.º 1 do artigo 37.º do citado diploma legal. -----

----- É competência do Município de Pampilhosa da Serra garantir o cumprimento da escolaridade obrigatória e a promoção da frequência do ensino no concelho, diligencia-se no sentido de dotar a Residência de Estudantes da Pampilhosa da Serra com todas as condições de estudo, bem-estar, convivência, tolerância e respeito mútuo, que favoreçam o sucesso escolar e a integração social. --

----- O Concelho de Pampilhosa da Serra debate-se com um problema demográfico de envelhecimento e parca densidade populacional, com poucos estudantes a usufruir do alojamento na Residência de Estudantes, pelo que, é intenção do Município de Pampilhosa da Serra rentabilizar os espaços da Residência de Estudantes, sem nunca colocar em causa os direitos e a privacidade dos estudantes, possibilitando, nos períodos não letivos, o alojamento de outros utentes para além dos estudantes e professores do Agrupamento de Escolas Escalada de Pampilhosa da Serra. -----

----- Nesse sentido, verifica-se a necessidade de criar um conjunto de regras previstas em Regulamento que, por um lado, estabeleça as normas de gestão, funcionamento e organização, e por outro lado, defina as condições e os critérios de candidaturas e admissão dos destinatários da Residência de Estudantes. -----

----- Assim, -----

----- No uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto no artigo 96.º do Código de Procedimento



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Administrativo; -----
----- Considerando que são atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da educação, do ensino, da formação profissional e da ação social, cfr. o disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, atenta a sua atual redação em vigor; -----

----- De acordo com a alínea k), do n.º 1 do art.º 33.º do citado Regime Jurídico das Autarquias compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município. -----

----- Considerando a transferência de competências para os Municípios definida pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjugada pela concretização do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação em vigor; -----

----- E porque: -----

----- Determina o n.º 1 do art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação em vigor, que o início de procedimento de elaboração de um Regulamento seja publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Pampilhosa da Serra, com a indicação do Órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se deve processar a constituição como interessados bem como a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento. -----

----- Face ao exposto, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra que, no uso dos seus poderes regulamentares conferidos às Autarquias Locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo e no âmbito da competência prevista na alínea k), do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após apreciação, delibere: -----

1 – Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento da Residência de Estudantes de Pampilhosa da Serra que contém as normas jurídicas e abstratas que pretendem definir um conjunto de regras que estabeleçam as normas de gestão, funcionamento e organização, e definam as condições e os critérios de candidaturas e admissão dos destinatários da Residência de Estudantes.-

2 – Proceder no sentido da publicitação no sítio institucional do Município, na Internet, do início do procedimento, nos moldes previstos no art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo; -----

3 – Que os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 68.º do Código do Procedimento Administrativo, possam constituir-se como interessados e, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicitação no sítio institucional do Município da Internet, procedam à formulação de sugestões ou contributos sobre



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Regulamento em causa, sem prejuízo de ulterior audiência de interessados, se necessária; -----
4 – Determinar que a formulação das sobreditas sugestões ou contributos, bem como a constituição como interessados no procedimento de elaboração regulamentar, seja efetuada até ao termo do prazo supra, em suporte escrito e dirigido à Câmara Municipal por via digital para o endereço eletrónico municipio@cm-pampilhosadaserra.pt. » -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade o seguinte: --

1 – Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento da Residência de Estudantes de Pampilhosa da Serra que contém as normas jurídicas e abstratas que pretendem definir um conjunto de regras que estabeleçam as normas de gestão, funcionamento e organização, e definam as condições e os critérios de candidaturas e admissão dos destinatários da Residência de Estudantes.-

2 – Proceder no sentido da publicitação no sítio institucional do Município, na Internet, do início do procedimento, nos moldes previstos no art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo; -----

3 – Que os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 68.º do Código do Procedimento Administrativo, possam constituir-se como interessados e, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicitação no sítio institucional do Município da Internet, procedam à formulação de sugestões ou contributos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Regulamento em causa, sem prejuízo de ulterior audiência de interessados, se necessária; -----

4 – Determinar que a formulação das sobreditas sugestões ou contributos, bem como a constituição como interessados no procedimento de elaboração regulamentar, seja efetuada até ao termo do prazo supra, em suporte escrito e dirigido à Câmara Municipal por via digital para o endereço eletrónico municipio@cm-pampilhosadaserra.pt. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.9 – Aquisição dos Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa

----- O Senhor Presidente apresentou a proposta para a Aquisição dos Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa, conforme o disposto na informação interna sob o n.º4415, que aqui se dá por integralmente reproduzida e se anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma.-----

----- Após análise e em conformidade com a informação emitida pelos Serviços Financeiros da Autarquia, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a Aquisição dos Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa, nos moldes contantes da informação interna sob o n.º4415 do Senhor Presidente , os quais se destinarão direta e imediatamente à realização dos fins



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

do Município de Pampilhosa da Serra. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente ou ao seu substituto legal, para proceder à assinatura das respetivas Escrituras/Títulos, ou qualquer outro documento necessário ao indicado fim. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2 – DIVISÃO FINANCEIRA

2.1 – SERVIÇO DE TESOURARIA

2.1.1 – Resumo Diário de Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 22 de julho de 2022, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades: -----

----- De operações orçamentais: 4.690.399,81 € (quatro milhões seiscentos e noventa mil trezentos e noventa e nove euros e oitenta e um cêntimos); de Operações Não Orçamentais: 346.948,72 € (trezentos e quarenta e seis mil novecentos e quarenta e oito euros e setenta e dois cêntimos), num total de movimentos de Tesouraria de 5.045.907,95 € (cinco milhões quarenta e cinco mil novecentos e sete euros e noventa e cinco cêntimos). -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

3.1 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

3.1.1 – Consolidação da Mobilidade do(a) colaborador(a) n.º 416

----- Foi presente uma informação da Divisão Administrativa do seguinte teor: -----

----- «Considerando que o (a) trabalhador (a) n.º 416 se encontra na situação de mobilidade interna intercarreiras, na categoria de Técnico Superior na Unidade de Estudos e Projetos, desde 01 de dezembro de 2021; -----

----- Considerando que o (a) colaborador (a) tem desempenhado as funções inerentes à categoria com elevado grau de autonomia e responsabilidade e que a necessidade da ocupação do posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da autarquia de Técnico Superior reveste um carácter permanente e continuado; -----

----- Considerando que a mobilidade interna prevista nos artigos 92.º a 100.º, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pode ocorrer quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, o que se verifica no presente caso; -----

----- Considerando que o artigo 99.º-A, aditado ao anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho pela



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Lei do Orçamento de Estado de 2017, permite a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras;
----- Considerando que não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da situação de mobilidade requisitos da alínea a), do n.º 1 do supra citado, artigo 99.º-A;

----- Considerando que a consolidação tem o acordo da trabalhadora nos termos da alínea b), do n.º1 do mesmo artigo 99.º-A. -----

----- Considerando que existe lugar criado no Mapa de Pessoal da autarquia, bem como verba no Orçamento do ano em curso para o efeito; -----

----- Considerando que o(a) colaborador(a) reúne todos os requisitos necessários a esta consolidação, nos termos do artigo supramencionado, uma vez que possui os requisitos legalmente exigidos para o recrutamento e a respetiva mobilidade faz em 31 de julho, 8 meses de duração. --

----- Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, aprovar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do (a) colaborador (a) n.º 416 na carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos ao dia 01 de agosto de 2022, nos termos do artigo 99.º-A, da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, com a remuneração mensal de 1.215,93 €.» -----

----- A Câmara Municipal aprovou por unanimidade a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do (a) colaborador (a) n.º 416 na carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos ao dia 01 de agosto de 2022, nos termos do artigo 99.º-A, da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, com a remuneração mensal de 1.215,93 €. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.2 – Abertura de Procedimentos Concurrais

----- Foi presente uma informação da Divisão Administrativa do seguinte teor: -----

----- «Após análise aos serviços municipais, com o objetivo de determinar se os trabalhadores em exercício de funções são em número insuficiente, suficiente ou excessivo, para prosseguir as atribuições e competências desses serviços, concluiu-se que o Município tem insuficiência de recursos humanos para ocupação de postos de trabalho, previstos e não ocupados no seu mapa de pessoal, tendo em conta o planeamento estratégico integrado definido para a nossa autarquia. ----

----- Deste modo, torna-se premente promover o recrutamento dos postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, atendendo a que se trata de atividades essenciais ao funcionamento dos serviços municipais a longo prazo, logo de natureza permanente, uma vez que são necessárias para garantir a operacionalização e o bom



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

e regular funcionamento dos serviços municipais. -----

----- Trata-se de recrutamentos imprescindíveis para colmatar necessidades permanentes dos serviços municipais, que se prendem, na sua génese para a carreira e categoria de Assistente Técnico, que tem por base o desenvolvimento de funções, que se enquadram em diretivas gerais superiores, relativas a, entre outras, atendimento ao público, receção de requerimentos, emissão de licenças de construção, de habitabilidade e os alvarás de loteamento, tendo em vista assegurar o funcionamento do serviço de Gestão Urbanística. -----

----- Como tal, sem estes recrutamentos, o cumprimento das obrigações de serviço público a que o Município se encontra sujeito e o normal funcionamento dos serviços fica comprometido, devido à carência de recursos humanos para execução de tais atividades e tarefas, uma vez que não existem trabalhadores no mapa de pessoal do Município de Pampilhosa da Serra, em número suficiente, que as possam assegurar. Acresce, ainda, que sem o recrutamento destes recursos humanos o cumprimento da obrigação de prestar o serviço público pode estar comprometido, nomeadamente a continuidade dos projetos municipais. -----

----- Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, publicado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, verifica-se que, de acordo com solução interpretativa uniforme, fixada em reunião de coordenação jurídica promovida pela Direção-Geral das Autarquias Locais e homologada, a 15 de julho de 2014, pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, "as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação", sendo dispensada esta formalidade de consulta até que se venha a constituir a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA) junto de entidade intermunicipal. Contactada a CIM-RC, a mesma informou, em 11 de julho de 2022, que a entidade gestora da requalificação que se constitui no âmbito de cada entidade intermunicipal, (EGRA), não se encontra constituída, nem existe lista nominativa dos trabalhadores que são colocados em situação de valorização ou requalificação em qualquer das carreiras indicadas. -----

----- Aquando da fase de recrutamento, o procedimento concursal, o mesmo será efetuado entre candidatos com e sem vínculo de emprego público, conforme permitido pelo disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP (Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. -----

----- Quanto a encargos com os recrutamentos em causa, a verba necessária encontra-se prevista no orçamento da autarquia para o ano corrente, nas respetivas rubricas orçamentais, de acordo com o estabelecido na alínea b) do nº 1 do artigo 31º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP). -----

----- Assim, proponho que a Câmara Municipal, delibere autorizar o recrutamento para 2 lugares de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Assistente Técnico – Obras Particulares/Atendimento, para as funções descritas no ponto 4.401.1 do mapa pessoal; -----

----- Proponho ainda, que a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra delibere, aprovar o prazo de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas ao procedimento.» -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar a abertura de procedimento concursal para o recrutamento para 2 lugares de Assistente Técnico – Obras Particulares/Atendimento, bem como aprovar o prazo de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas ao procedimento. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.2 – GABINETE JURÍDICO

3.2.1 – Protocolo – Integração da rede de Gabinetes de Inovação Regional (@GIR)

– Instituto Politécnico de Coimbra

----- Foi presente uma informação do Gabinete Jurídico do seguinte teor: -----

----- «Em cumprimento do Despacho proferido pelo Senhor Presidente, em 05/07/2022, referente ao email remetido pelo Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) a esta Autarquia, sob registo de entrada n.º 10624, de 04/07/2022, no qual se solicita a integração do Município na rede de Gabinetes de Inovação Regional do IPC, através da formalização de um Protocolo a celebrar com a Câmara Municipal, permita-me informar: -----

----- Nos termos do n.º 2 do art.º 235.º da Constituição da República Portuguesa, as autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas. Nesta sequência e nos termos do n.º 1 do art.º 23.º e das alíneas m) e p) do n.º 2 do art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/09, na atual redação em vigor, dispõem os Municípios de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento e da cooperação externa. Ainda no âmbito daquele Regime Jurídico, constituem competências da Câmara Municipal a colaboração no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central e a promoção e apoio do desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos do disposto nas alíneas r) e ff) do n.º 1 do art.º 33.º.

----- O projeto @GIR – Gabinetes de Inovação Regional é uma iniciativa do Politécnico de Coimbra que pretende ligar esta instituição aos territórios da região, com foco no interior, criando espaços nesses territórios para a realização de ações em conjunto. São objetivos deste projeto abrir portas à transferência de conhecimento, ao desenvolvimento de projetos de inovação, à dinamização de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

ações de integração dos alunos do Politécnico de Coimbra e de desempregados no mercado de trabalho e à qualificação das empresas e instituições da região. -----

----- A missão do @GIR é apoiar a inovação tecnológica e empresarial de base regional, promovendo uma ligação do conhecimento à prática e contribuindo para o reforço da competitividade da economia regional. Salientam-se como objetivos principais desta iniciativa, a criação de redes de inovação e partilha de conhecimento, a qualificação de recursos humanos, a qualificação do tecido empresarial e o apoio à inovação nas empresas, instituições e associações do município e da Região.

----- Este projeto constitui, assim, uma iniciativa do Politécnico de Coimbra, em parceria com o Município de Pampilhosa da Serra e as instituições do concelho, passando os objetivos principais pelo desenvolvimento e promoção de uma cultura de inovação, pela potenciação e dinamização de iniciativas locais, pela identificação e resolução de problemas específicos que afetam os empreendedores, empresas e associações concelhias. Tem ainda como objetivo, a dinamização de uma rede de partilha de ideias e boas práticas de inovação. -----

----- A equipa do Projeto @GIR passará a garantir uma presença regular no concelho de Pampilhosa da Serra, para conjuntamente com o Gabinete de Apoio ao Múncipe e Empresário e com o Gabinete de Inserção Profissional do Município, encontrarem as melhores formas de atingir os objetivos propostos naquele Protocolo. -----

----- Nestes termos, importa ressaltar que a formalização do referido Protocolo vincula o Município a: -----

- Proporcionar o espaço físico para a realização das ações; -----
- Alocar recursos humanos ao projeto, nomeadamente um responsável que possa diligenciar a aprovação da realização das ações e os técnicos afetos aos Gabinetes supramencionados e dinamizar o programa e as ações através deles; -----
- Partilhar dados caracterizadores da região no que diz respeito aos recursos endógenos, ao tecido empresarial e às infraestruturas existentes; -----
- Promover e divulgar o projeto junto do tecido empresarial da região de abrangência da autarquia;-
- Dinamizar e patrocinar o prémio @GIR. -----

----- O Protocolo é isento de custos diretos e tem validade de um ano a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado por igual período, podendo, todavia, ser denunciado mediante vontade expressa das partes. -----

----- Assim, e considerando o desiderato de promoção do desenvolvimento do concelho de Pampilhosa da Serra que o Protocolo almeja, poderá a Câmara Municipal, assim querendo, aprovar a minuta do Protocolo em questão, concedendo poderes ao Sr. Presidente da Câmara ou seu substituto legal para a respetiva assinatura.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta do Protocolo – Integração da rede de Gabinetes de Inovação Regional (@GIR). Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente ou seu substituto legal para a competente assinatura. ----
 ----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.2.2 – Minuta do Protocolo de Colaboração - Comissão do Progresso das Povoações de Ribeiro do Soutelinho e Folgares

----- Foi presente uma informação do Gabinete Jurídico do seguinte teor: -----
 ----- «Deu entrada nos serviços desta Autarquia um ofício subscrito pelo Presidente da Direção da Comissão do Progresso das Povoações de Ribeiro do Soutelinho e Folgares, sob o registo nº 8971, de 26/07/2021, a solicitar apoio financeiro para a realização de obras de conservação nas instalações afetas ao Edifício/Sede, onde funciona também a Casa de Convívio da Associação, e que, tais obras consistem na reparação do telhado do palco e bar danificados por uma intempérie, bem como uma nova instalação elétrica e pintura do interior daquele Edifício. -----
 ----- Assim, em cumprimento das orientações do Senhor Presidente e do seu Despacho proferido à Divisão Financeira e ao Gabinete Jurídico, submete-se à apreciação do Executivo Camarário a minuta de Protocolo de Colaboração, com vista à atribuição de apoio financeiro.» -----
 ----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Pampilhosa da Serra e a Comissão do Progresso das Povoações de Ribeiro do Soutelinho e Folgares, cujo objeto constitui a atribuição de apoio financeiro no valor de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros), destinado a compartilhar as obras de conservação nas instalações afetas ao Edifício/Sede, onde funciona a Casa de Convívio da Associação, e que, tais obras consistem na reparação do telhado do palco e bar danificados por uma intempérie, numa nova instalação elétrica e pintura do interior daquele Edifício com vista a dotar aquele espaço de mais e melhores condições de funcionamento. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura. -----
 ----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.3 – SERVIÇO DE TAXAS E LICENÇAS

3.3.1 – Pedido de Atribuição de Tarifário Social de Água – consumidor n.º 00750204

----- Foi presente uma informação do Serviço de Taxas e Licenças do seguinte teor: -----
 ----- Tendo o (a) munícipe, consumidor de água nº 00750204, residente no concelho de Pampilhosa



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

da Serra, solicitado ao abrigo do nº7 do artigo 6º do DL 147/2017 de 5/12, a atribuição de Tarifário Social, informa-se: -----

- De acordo com a alínea d) do nº2 do artigo 2º do DL 147/2017 de 5/12, os beneficiários de prestação de Abono de Família são elegíveis para a atribuição Tarifário Social, por ser uma das premissas de situação de carência económica; -----

- Face ao exposto entende-se que o munícipe cumpre os preceitos para que o pedido seja deferido, pelo que se deixa à consideração superior. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade atribuir o Tarifário Social ao consumidor de água nº 00750204. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

5 – DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA

6 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

III – PERÍODO ABERTO AO PÚBLICO

----- A Câmara Municipal, concedeu uma hora de período aberto ao público, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O Senhor Presidente informou que tinha três inscrições e deu a palavra aos inscritos por ordem de inscrição. -----

----- O Senhor Henrique Marques, Presidente da Junta de Freguesia de Portela do Fojo-Machio, após saudar os presentes, manifestou o seu orgulho pela presença do Executivo Camarário e pela oportunidade de todos participarem abertamente no exercício da democracia. Concluiu, agradecendo à Autarquia pelas obras edificadas na sua freguesia, aos membros Executivo e da Assembleia da Junta de Freguesia, colaboradores e fregueses pelo empenho e dedicação pelo bem comum da freguesia de Portela do Fojo-Machio. -----

----- De seguida, usou da palavra o Senhor José Tomé que instou esclarecimentos sobre o interesse da Autarquia no arrendamento e/ou compra de terrenos na AIGP da Travessa. -----

----- Por último, interveio a Senhora Sandra Durão, que solicitou ao Executivo Camarário a reabilitação das guarda-metálicas da Rua do Fundo do Vale, para prevenção de incidentes rodoviários e outros. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- O Senhor Presidente agradeceu as palavras e respondeu ao solicitado, referindo que a Autarquia, desde o início, deu a conhecer os intentos, no que respeita à AIGP da Travessa e que todos os visados participaram em sessões de esclarecimento e assinaram contratos com os considerandos deliberados por todos os intervenientes. Relativamente à intervenção da Senhora Sandra Durão, disse que os serviços iriam proceder à devida reabilitação, muito em breve. Por fim, agradeceu a participação de todos os presentes em prol do bem do Concelho. -----

----- Esgotado que foi o tempo e não tendo aparecido mais nenhum munícipe, o Senhor Presidente deu por terminado o período aberto ao público. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezanove horas e quarenta minutos, pelo que, de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada foi posteriormente assinada pelo Senhor Presidente, Jorge Alves Custódio, e por mim, Cidália Maria dos Reis Almeida, que a redigi e subscrevi.-----




